



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.206, de 21 de julho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a alterar o salário básico mensal e o coeficiente dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, e de Agente de Combate às Endemias, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 08 de novembro de 2.008, bem como a conceder adicional de insalubridade na forma que especifica e alterar o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.117, de 08 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o salário básico mensal do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São criados vinte e cinco empregos de Agente Comunitário de Saúde, com salário básico mensal de R\$ 2.424,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo) e carga horária de 40 horas semanais regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

<i>Emprego</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário Básico Mensal</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	25	40h	R\$ 2.424,01	21	11,3415

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o salário básico mensal do Emprego Público de Agente de Combate às Endemias, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 08 de novembro de 2.008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São criados dez empregos de Agente de Combate às Endemias, com salário básico mensal de R\$ 2.424,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo) e carga horária de 40 horas semanais regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

<i>Emprego</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semana:</i>	<i>Salário Básico Mensal</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente</i>
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	10	40h	R\$ 2.424,01	21	11,3415

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, a contar de 06 de maio de 2022, data da Publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º Concede pagamento de adicional de insalubridade em grau médio aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde no percentual de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre seu salário básico.

Art. 5º Ficam excluídos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.117, de 08 de novembro de 2011.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.044 – 3.1.90.11 – 3.1.90.04, 2.046 – 3.1.90.11 – 3.1.90.04, 2.030 – 3.1.90.11 – 3.1.90.04.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 21 de julho de 2022.

ALCINHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

“Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a alterar o salário básico mensal e o coeficiente dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, e de Agente de Combate às Endemias, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 08 de novembro de 2.008, bem como a conceder adicional de insalubridade na forma que especifica e alterar o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.117, de 08 de novembro de 2011 e dá outras providências.”

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, bem como o o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 08 de novembro de 2.008, para fins de alterar o salário básico dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Tal alteração se faz necessária para fins de adequação do salário básico alcançado por essa administração municipal aos ACS e ACE ao piso nacional imposto através Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Além disso, há necessidade de adequação da base de cálculo sobre a qual incide o adicional de insalubridade em favor dos ACS e ACE à condenação judicial proferida em 04 de junho de 2018, através da Ação Trabalhista tombada sob o nº 0021188-35.2017.5.04.0384 (em anexo), decisão essa determinou que referido adicional deve ser calculado sobre o salário base de tais profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Convém ressaltar que tais diferenças vêm sendo alcançadas pelo Município desde outubro de 2020, conforme Memorando que segue incluso, pendendo, entretanto, de regulamentação na legislação municipal.

Em consequência de tal adequação, há necessidade de retirada dos cargos do dispositivo legal que concede o adicional de insalubridade aos demais cargos, sendo esta mais uma das razões da presente, através da qual protesta pela devida regularização.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, 21 de julho de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL nº 012 -2022**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, referente ao atendimento à Emenda Constitucional 120 e à Portaria GM/MS 2.109/2022 que fixam o piso salarial dos ACS e ACE.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1) Receita Corrente Líquida anterior – Exercício 2021	90.530.975,86
2) Gasto de Pessoal Total – Exercício 2021	39.846.579,18
3) Percentual da RCL comprometido com pessoal - Exercício 2021	44,01%
4) Receita Corrente Líquida atual - Junho/2022	101.587.405,51
5) Gasto Total Atual com Pessoal. - Junho/2022	46.741.599,09
6) Aumento Proposto	44.972,20
6.1) Valores retroativos - Maio/2022	17.631,82
7) Gasto total projetado com o aumento proposto	46.804.203,11
8) Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	46,01%
9) Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto no Exercício de 2022	46,07%
10) Resultado do Impacto, temos:	--- X ---
a. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	ATENDE
b. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Artigo 20 Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.	ATENDE

Três Coroas, 21 de julho de 2022.

Juares Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.480-53

Juares

De: DPessoal <dpeessoal@pmtcoroas.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de julho de 2022 18:27
Para: Juridico1; Juares
Assunto: 06-2022 - IMPACTO - AGENTES COMUNITARIOS - PISO.xls
Anexos: 06-2022 - IMPACTO - AGENTES COMUNITARIOS - PISO.xls

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:
06-2022 - IMPACTO - AGENTES COMUNITARIOS - PISO.xls

Vítor Israel Möller
Departamento de Pessoal
Município de Três Coroas-RS
CNPJ: 88.199.971/0001-53
Av. João Correa, 380 - Centro - CEP 95660-000
Fone: 51-3546-7800
dpeessoal@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br



ALTERAÇÃO		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CARGO:		21	
PADRÃO:		6,76	
COEFICIENTE:		25	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO: 2.424,01
QUANTIDADE DE CARGOS:			VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO: 484,80
Valor do Salário Mensal		60.600,25	
Valor Insalubridade		12.120,00	
Valor 13° - Mensal		6.060,02	
Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)		2.020,01	
Abono de Férias (10 dias)		0,00	
1/3 sobre Abono de Férias		0,00	
Valor INSS E FGTS - Mensal (20,00% + 8,00% + 3,2080% = 31,2080%)		25.216,15	
Total Mensal.....		106.016,43	
ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE 7,905 PARA 11,3415			
VALOR ATUAL		73.893,43	
VALOR COM ALTERAÇÕES		106.016,43	
VALOR AUMENTADO AO MÊS		32.123,00	

ALTERAÇÃO		AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
CARGO:		21	
PADRÃO:		6,76	
COEFICIENTE:		10	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO: 2.424,01
QUANTIDADE DE CARGOS:			VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO: 484,80
Valor do Salário Mensal		24.240,10	
Valor Insalubridade		4.848,00	
Valor 13° - Mensal		2.424,01	
Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)		808,00	
Abono de Férias (10 dias)		0,00	
1/3 sobre Abono de Férias		0,00	
Valor INSS E FGTS - Mensal (20,00% + 8,00% + 3,2080% = 31,2080%)		10.086,46	
Total Mensal.....		42.406,57	
ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE 7,905 PARA 11,3415			
VALOR ATUAL		29.557,37	
VALOR COM ALTERAÇÕES		42.406,57	
VALOR AUMENTADO AO MÊS		12.849,20	

VALOR AUMENTO ANUAL DOS 2 CARGOS	44.972,20
---	------------------

PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS - MAIO/2022		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
CARGO:		21	
PADRÃO:			
COEFICIENTE:		19	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO: 2.424,01
QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS:			VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO: 484,80
Valor do Salário Mensal		11.628,95	
Valor Insalubridade		465,31	
Valor 13° - Mensal		1.007,86	
Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)		335,95	
Abono de Férias (10 dias)		0,00	
1/3 sobre Abono de Férias		0,00	
Valor INSS E FGTS - Mensal (20,00% + 8,00% + 3,2080% = 31,2080%)		4.193,75	
Total referente ao Mês 05/2022 - Diferença		17.631,82	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
2030- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas			
	2022	2023	2024
Orçamento total provável	XXX	3.384.681,36	3.723.149,49
Dotação orçamentária atualizada	3.076.983,05	XXX	XXX
Liquidado no exercício	2.751.979,01	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	0,00	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Comprometido com programas PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	62.604,02	68.864,42	75.750,86
SALDO LIVRE RESULTANTE	262.400,02	3.315.816,93	3.647.398,63

IMPACTO FINANCEIRO			
2030- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas			
	2022	2023	2024
Arrecadação total projetada	3.076.983,05	3.384.681,36	3.723.149,49
Receita reestimada a maior	XXX	XXX	XXX
Receita reestimada a menor	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado custo administração	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	0,00	XXX	XXX
Comprometido programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Liquidado no exercício	2.751.979,01	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	62.604,02	68.864,42	75.750,86
SALDO LIVRE RESULTANTE	262.400,02	3.315.816,93	3.647.398,63

Três Coroas, 21 de julho de 2022.

Juarez Luis da Silva

 CONTADOR

 CRC/RS 060235/O-0

 CPF: 664.963.490-53

CONCLUSÃO

1) Obrigações Constitucionais:

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. 56 da Lei Municipal nº 4.219 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2) Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3) Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

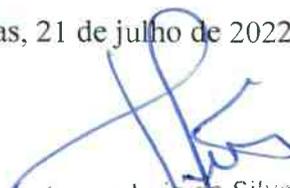
4) Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Três Coroas, 21 de julho de 2022.




Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

PARECER

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, sem ressalvas.

Três Coroas, 21 de julho de 2022.


Juarez Luis da Silva
CONTADOR
#CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 012/2022 datado de 21/07/2022, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 21 de julho de 2022.



ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

AO
SERVIÇO



Presidência da República
Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*